O presente título foi prenotado sob nº 20.783 no Protocolo TD
Guaíra, 07 / 07 / 2014

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Álcool, Etanol, Biocombustível, Químicas, Farmacêuticas e Plásticas de Guaíra e Região.

(FUNDADO EM 1991 NOS TERMOS DO ART.º 8.º DA CF/1.988)

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NAS METAS OU RESULTADOS (PMR)

SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Neste ato,

AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., empresa estabelecida em Guaíra – SP, na rodovia SP 425, Km. 15, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.990.778/0001-26 e com Inscrição Estadual n.º 322.009.110.112, neste ato representada pelo Sr. José Antônio Pimenta, brasileiro, casado, Gerente de Administração de Pessoal, portador da cédula de identidade RG n.º 14.530.709 e inscrito no CPF sob o n.º 031.677.798-61 ("**Empregadora**"); e

Filiado à

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, ETANOL, BIOCOMBUSTIVEL, QUÍMICAS, FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAÍRA E REGIÃO., com sede na Avenida 15, 290, CEP 14.790-000, na Cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.256.104/0001-93, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Célio Pimenta, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG n.º 15.868.230 e inscrito no CPF sob o n.º 043.659.748-90, na qualidade de representante dos trabalhadores da categoria profissional do setor sucroenergético da região de Guaíra, estado de São Paulo ("**Sindicato**").

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E MOTORISTAS, TRATORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS DAS USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, DESTILARIAS E CONDOMÍNIOS OU CONSÓRCIO DE EMPREGADORES AGRÍCOLAS DAS CIDADES DE CAJURU, CÁSSIA DOS COQUEIROS, CRAVINHOS, GUAÍRA, GUATAPARÁ, IPUÃ, LUIS ANTÔNIO, MIGUELÓPOLIS, SANTA ROSA DO VITERBO, SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, SÃO SIMÃO, TERRA ROXA E VIRADOURO/SP., com sede na Avenida 19, 121, CEP 14.790-000, na Guaíra, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.900.823/0001-61, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Alfeu Ribeiro Guimarães, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. 4.929.650-4 e CPF 641.963.138-68, representando os trabalhadores **Motoristas, Tratoristas e Operadores de Máquinas,**

Devidamente representados na forma da legislação em conjunto com os Sindicatos e a Empregadora, denominados apenas ("Parte" ou "Partes"), com o objetivo de reconhecer e incentivar a produtividade dos empregados da **Empregadora,** optam por celebrar e formalizar o presente instrumento de Acordo Coletivo de Participação nas Metas ou Resultados (PMR) ("**Acordo**"), ajustando as seguintes cláusulas e condições:

I. DO OBJETO

1.1. O presente **Acordo** tem por objeto o estabelecimento das regras e condições que regerão a participação de todos os empregados elegíveis da **Empregadora** nas metas ou resultados da **Empregadora** para o ano-base de 2014 ("**PMR**").

SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

II. DA ELEGIBILIDADE

2.1. São elegíveis à **PMR** todos os empregados das categorias profissionais representada pelos **Sindicatos** que trabalharem para a **Empregadora** durante o **Período** (conforme definido na cláusula 4.1. adiante), inclusive aqueles contratados durante a vigência do acordo e os desligados antes do período de pagamento dos valores devidos a título de **PMR** ("**Empregado**" ou "**Empregados**").

2.2. As **Partes** ajustam expressamente que os encarregados e coordenadores das equipes de trabalho da **Empregadora**, que ocupam os cargos discriminados no **Anexo I** ("**Líderes**" ou "**Líder**"), também são representados pelos **Sindicatos** e, portanto, são elegíveis à **PMR** nas formas e condições deste **Acordo**.

2.3. Não são elegíveis à **PMR**, entre outros que não se enquadram na condição disposta nas cláusulas 2.1 e 2.2, os prestadores de serviços e seus respectivos empregados, os aprendizes contratados pela Empregadora nos termos do Decreto nº 5.598/2005; e os empregados demitidos por justa causa durante o **Período** (conforme definido na cláusula 4.1. adiante).

Filiado à

III. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **Acordo** vigorará da data de sua assinatura até 30/11/2014, sem prejuízo das obrigações cujo vencimento ocorrerá em dezembro de 2014.

IV. DA FORMA DE APURAÇÃO DA PMR

4.1. A **PMR** será apurada no período compreendido entre 01/12/2013 e 30/11/2014 ("**Período**"), com base nos resultados obtidos pela **Empregadora**, no cumprimento das metas estipuladas para cada equipe de trabalho e no desempenho individual de cada **Empregado** ou **Líder** no **Período**, tudo conforme a metodologia descrita nos itens V a X deste **Acordo** e resumida na fórmula abaixo:

$$PMR_t = \underbrace{\{ [(BASE_i \times I_{pr}) - (BASE_i \times I_a)] \times I_m \times I_d \}}_{PMR_p} + | S_{pr} |$$

Onde:

PMR_t significa o valor total, expresso em reais, a ser pago a cada **Empregado** ou **Líder** a título de **PMR**;

$BASE_i$ significa o valor da "base de cálculo individual" expresso em reais e apurado nos termos do item V adiante;

I_{pr} significa o "índice de proporcionalidade" expresso em algarismo numérico arábico e apurado nos termos do item VI adiante;

I_a significa o "índice de absenteísmo" expresso em algarismo numérico arábico e apurado conforme item VII adiante;

SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

$\mathbf{I_m}$ significa o "índice de metas por equipe de trabalho" expresso em algarismo numérico arábico e apurado conforme item VIII adiante;

$\mathbf{I_d}$ significa o "índice de avaliação individual de desempenho" expresso em algarismo numérico arábico e apurado nos termos do item IX adiante;

$\mathbf{PMR_p}$ significa o valor, em reais, do montante a ser pago a cada **Empregado** ou **Líder** a título de **PMR**, parcial, apurado nos termos da fórmula descrita acima e utilizado para apuração da existência, ou não, de $\mathbf{S_{pr}}$ (conforme definido adiante); e

$\mathbf{S_{pr}}$ significa o "saldo remanescente proporcional" expresso em reais e apurado nos termos do item X adiante.

4.2. Caso a equipe, o cargo e/ou a função de qualquer **Empregado** ou **Líder** seja alterada durante o **Período**, o valor devido a título de **PMR** será calculado com base na equipe, cargo e/ou função que o **Empregado** ou **Líder** ocupar em 30/11/2014, respeitadas e ressalvadas as condições deste **Acordo**.

Filiado à

V. DA BASE DE CÁLCULO INDIVIDUAL ($\mathbf{BASE_i}$)

5.1. A $\mathbf{BASE_i}$ (base de cálculo individual) para pagamento da **PMR** será obtida das seguintes formas:

(a) Para os **Empregados**, mediante a divisão da base de cálculo global pela soma dos salários-base mensais de todos os **Empregados** e, posteriormente, multiplicando-se o resultado obtido pelo valor do último salário-base mensal do respectivo **Empregado**, conforme fórmula abaixo:

$$\mathbf{BASE_i = (BASE_g \div \sum salários_{emp}) \times salário_{emp}}$$

(a) Para os **Líderes**, mediante a multiplicação do salário-base mensal do **Líder** pelo índice de complexidade e responsabilidade do cargo e, posteriormente, multiplicando-se o resultado obtido pelo índice econômico do segmento, obtido pela metodologia de cálculo teórica e padronizada, fundamentada em dados publicados regularmente por órgãos idôneos e especializados, conforme metodologia descrita no **Anexo II** deste **Acordo** ("**Índice Econômico**"):

$$\mathbf{BASE_i = (salário_{lid} \times I_{cr}) \times Índice\ Econômico}$$

Onde:

$\mathbf{BASE_g}$ significa o valor "base de cálculo global" expresso em reais e apurado nos termos do item 5.2 desta cláusula;

$\sum$ $\mathbf{salários_{emp}}$ significa o valor da soma dos salários-base mensais, expresso em reais, de todos os **Empregados**;

$\mathbf{Salário_{emp}}$ significa o valor do salário-base do respectivo **Empregado**, expresso em reais;

SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Salário$_{lid}$ significa o valor do salário-base do **Líder**, expresso em reais;

I$_{cr}$ significa o índice de complexidade e responsabilidade do cargo, expresso em algarismo numérico arábico e definido conforme item 5.3 desta cláusula.

5.2. A **BASE$_g$** (base de cálculo global) consiste na multiplicação **(i)** do valor total apurado e pago pela **Empregadora**, a título de **PMR** para todos os **Empregados** (exceto **Líderes)** em referência ao **Período** imediatamente anterior pelo **(ii) Índice Econômico**;

5.3. O **I$_{cr}$** (índice de complexidade e responsabilidade do cargo) corresponde à avaliação dos cargos ocupados pelos **Líderes**, de acordo com o grau de conhecimento e habilidade que exigem e da responsabilidade por resultados que recai sobre os **Líderes** que os ocupam.

5.3.1. Os cargos ocupados pelos **Líderes** serão classificados em grupos de 1 (um) a 6 (seis), conforme o nível de complexidade e responsabilidade de cada um. A cada classe será atribuído um fator de **I$_{cr}$**, conforme indicado na seguinte tabela:

Filiado à

Classe	I$_{cr}$
1	2,4
2	3,0
3	4,0
4	5,3
5	7,0
6	9,0

5.4. As **Partes** declaram estar cientes de que o resultado do **Índice Econômico** não reflete, em qualquer hipótese, o efetivo resultado contábil da **Empregadora**.

5.5. Para fins do disposto nesta cláusula, o valor do salário-base e/ou dos salários-base corresponde ao valor da última remuneração paga pela **Empregadora** aos **Empregados** ou aos **Líderes** a título de salário, excluindo-se, entre outras parcelas assemelhadas, adicionais, prêmios, gratificações, participações, pagamentos variáveis, horas extraordinárias, horas noturnas e/ou vantagens previstas em normas coletivas, observando-se o disposto na cláusula 5.5.1. adiante.

5.5.1. Não obstante o disposto na cláusula 5.5., o salário-base e/ou salários-base inclui(em), exclusivamente, **(a)** o adicional de periculosidade no caso dos **Empregados** ou aos **Líderes** que fazem jus a este adicional e **(b)** o adicional salarial de 20% (vinte por cento) percebido pelos **Empregados** ou aos **Líderes** membros das equipes de "Cogeração de Energia Elétrica".

VI. DO ÍNDICE DE PROPORCIONALIDADE (I$_{pr}$)

6.1. O **I$_{pr}$** (índice de proporcionalidade) consiste na apuração da quantidade de meses que cada **Empregado** ou **Líder** efetivamente trabalhou para a **Empregadora** durante o **Período**, conforme a seguinte tabela:

Quantidade de meses trabalhados no **Período**	I_{pr}
01	0,0833
02	0,1666
03	0,2500
04	0,3333
05	0,4166
06	0,5000
07	0,5833
08	0,6666
09	0,7500
10	0,8333
11	0,9166
12	1,0000

6.2. Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula: **(a)** considera-se mês trabalhado aquele no qual o **Empregado** ou **Líder** tenha efetivamente trabalhado 15 (quinze) ou mais dias para a **Empregadora**; e **(b)** o período de aviso prévio indenizado não será computado para fins de I_{pr}.

6.3. O índice de proporcionalidade aplicar-se-á a todos os **Empregados** ou **Líderes**, inclusive **(a)** aos admitidos e/ou desligados, **(b)** aos afastados do trabalho por acidente de trabalho, doenças ou qualquer outro afastamento previsto na legislação previdenciária, e/ou **(c)** aos que tiverem seu contrato de trabalho interrompido e/ou suspenso durante o período de vigência deste **Acordo**.

VII. DO ÍNDICE DE ABSENTEÍSMO (I_a)

7.1. O I_a (índice de absenteísmo) consiste na frequência dos **Empregados** ou **Líderes**, de acordo com a quantidade de faltas injustificadas de cada **Empregado** ou **Líder** durante o **Período**, conforme a seguinte tabela:

Quantidade de faltas injustificadas no **Período**	I_a
0	0,00
01	0,04
02	0,08
03	0,12
04	0,16
05	0,20
06	0,24
07	0,28
08	0,32
09	0,36
10	0,40
11	0,44
12	0,48
13	0,52
14	0,56

15	0,60
16	0,64
17	0,68
18	0,72
19	0,76
20	0,80
21	0,84
22	0,88
23	0,92
24	0,96
25 ou mais	1,00

Filiado à

VIII. DO ÍNDICE DE METAS POR EQUIPE DE TRABALHO

8.1. O $\mathbf{I_m}$ (índice de metas por equipe de trabalho) corresponde ao desempenho de cada equipe de trabalho durante o **Período**, de acordo com o cumprimento das metas traçadas pela **Empregadora** e expostas no **Anexo III** deste **Acordo** ("**Plano de Metas e Objetivos**").

8.1.1. As metas traçadas pela **Empregadora**, objeto do **Plano de Metas e Objetivos**, serão divididas em **(a)** metas e objetivos para a entressafra, compreendida entre a data em que a **Empregadora** encerrar a moagem da cana-de-açúcar da safra 2013/2014 e a data que a **Empregadora** der início à moagem da safra 2014/2015 ("**Período Metas Entressafra**"); e **(b)** metas e objetivos para a safra, compreendida entre a data em que a **Empregadora** iniciar a moagem de cana-de-açúcar da safra 2014/2015 e data em que a **Empregadora** encerrar a moagem da safra 2014/2015 ("**Período Metas Safra**").

8.2. O $\mathbf{I_m}$ será apurado conforme a metodologia indicada abaixo:

(a) Os **Empregados** e **Líderes** serão divididos em equipes, a critério da **Empregadora**, de acordo com os cargos e as funções efetivamente exercidas por cada **Empregado** ou **Líder**;

(b) Cada equipe possui indicadores setoriais ("**Indicador**" ou "**Indicadores**"), conforme **Plano de Metas e Objetivos**[1], relacionados às atividades por ela exercidas, que possuem diferentes pesos, variando de 0,001 (um milésimo) a 1,00 (um), em ordem crescente de importância, cuja soma não poderá ser inferior a 1,00 (um);

(c) A avaliação do desempenho de cada equipe será realizada após o final do **Período Metas Entressafra** e ao final do **Período Metas Safra**, mediante a apuração do índice de *performance* parcial por **Indicador**, que pode variar de 0,50 (cinco décimos) a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), conforme metodologia de cálculo estabelecida no **Plano de Metas e Objetivos** ("**IPP**");

(d) Os índices de *performance* final ("**IPF**"); de cada **Indicador** serão apurados mediante a multiplicação do **IPP** do respectivo **Indicador** pelo peso que lhe foi atribuído no **Plano de Metas e Objetivos**; e

(e) Por fim, o $\mathbf{I_m}$ será apurado mediante a soma de todos os **IPF**, de cada um dos **Indicadores** estabelecidos para cada equipe de trabalho, abrangendo o **Período Metas Entressafra** e o **Período Metas Safra**.

[1] Nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.101/2000.

8.3. Após o **Período**, a **Empregadora** deverá **(a)** elaborar um relatório final de resultado das metas por equipe, que será utilizado para o cálculo do I_m na forma do **Anexo IV** deste **Acordo**, e **(b)** entregar, para cada uma das equipes, documento que detalhe o cálculo do I_m de respectiva equipe.

8.4. A **Empregadora** compromete-se a disponibilizar acesso aos **Empregados** e **Líderes**, na menor periodicidade possível, aos dados concretos sobre o desempenho de suas respectivas equipes.

8.5. Em caso de mudança significativa nas condições que levaram ao estabelecimento das metas traçadas para as equipes, as **Partes** poderão, a qualquer tempo, renegociar o **Plano de Metas e Objetivos**. Os ajustes e retificações do **Plano de Metas e Objetivos** serão formalizados por aditivo escrito a este **Acordo**.

8.6. O I_m apurado nos termos desta cláusula será aplicado a todos os **Empregados** ou **Líderes** da respectiva equipe, sem qualquer distinção.

8.7. Caso qualquer **Empregado** ou **Líder** mude de equipe durante o **Período**, será considerado para fins do cálculo do valor devido ao **Empregado** ou **Líder** a título de **PMR**, o I_m da última equipe da qual o **Empregado** ou **Líder** fez parte durante o **Período**.

Filiado à

IX. DO ÍNDICE DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DE DESEMPENHO (I_d)

9.1. O I_d (índice de avaliação individual de desempenho) corresponde à avaliação do desempenho de cada **Empregado** ou **Líder** pelo seu superior imediato.

9.1.1. A avaliação dos **Empregados** e **Líderes** consistirá na atribuição de uma nota variável, em ordem crescente de desempenho, de 1 (um) a 4 (quatro) a cada **Empregado** ou **Líder**. A cada nota atribuída será aplicado um diferente I_d, conforme indicado na tabela abaixo:

Nota	I_d (Empregados)	I_d (Líderes)
1	1,00	= 0,50
2	1,05	> 0,50 ≤ 1,00
3	1,12	> 1,00 ≤ 1,80
4	1,25	> 1,80 ≤ 2,00

X. DO SALDO REMANESCENTE PROPORCIONAL (S_{pr})

10.1. O somatório dos PMR_p (valor parcial da **PMR** a ser paga para cada **Empregado**) apurados para todos os **Empregados** nos termos dos itens V a IX, será comparado à $BASE_g$ (base de cálculo global) apurada nos termos da cláusula 5.2. retro para verificar a existência ou não de eventual diferença (positiva ou negativa) que consistirá no saldo remanescente global (S_g).

10.2. O somatório dos $\mathbf{PMR_p}$ (valor parcial da **PMR** a ser paga para cada **Líder**) apurados para todos os **Líderes** nos termos dos itens V a IX, será comparado ao somatório da $\mathbf{BASE_i}$ dos **Líderes**, para verificar a existência ou não de eventual diferença (positiva ou negativa) que consistirá no saldo remanescente global ($\mathbf{S_g}$).

10.3. Caso não haja saldo remanescente global ($\mathbf{Sg} = 0$), o $\mathbf{PMR_p}$ será considerado o valor total a ser recebido por cada **Empregado** ou **Líder** da **Empregadora** a título de **PMR**, sem qualquer ajuste e/ou alteração final.

10.4. Caso haja saldo remanescente global ($\mathbf{Sg} \neq 0$), este saldo será proporcionalmente distribuído para cada **Empregado** ou **Líder,** conforme fórmula abaixo, aumentando (em caso de saldo positivo) ou diminuindo (em caso de saldo negativo) proporcionalmente o valor total a ser recebido por cada um dos **Empregados** ou **Líderes**:

$$\mathbf{S_{pr} = (S_g \times PMR_p) \div \sum PMR_p}$$

Filiado à

XI. DA DATA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento do valor a que cada **Empregado** ou **Líder** fará jus a título de **PMR** será efetuado em parcela única, mediante depósito na mesma conta-corrente em que são pagos os salários, entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) de dezembro de 2014.

11.2. Em nenhuma hipótese os valores devidos a título de **PMR** serão pagos antecipadamente.

XII. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O pagamento das verbas a título de **PMR**, apuradas durante o **Período**, será regido exclusivamente pelas regras e condições estabelecidas neste **Acordo**, ficando revogados todos e quaisquer outros entendimentos e/ou acordos coletivos celebrados anteriormente entre as partes para pagamento da **PMR** aos **Empregados** ou **Líderes.**

12.1.1. Como consequência do disposto na cláusula 12.1. e nos termos do artigo 2° da Lei Federal n° 10.101/2000, os **Sindicatos** e reconhecem que todas as condições previstas neste **Acordo**, incluindo o método de apuração do **Resultado Econômico**, de definição de metas e de avaliação da produtividade e do desempenho dos **Empregados** e **Líderes**, foram amplamente discutidas entre as **Partes**.

12.2. As **Partes** reconhecem que os pagamentos realizados a título de **PMR** não constituem base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e/ou de qualquer outra natureza, e que a eles não se aplica o princípio da habitualidade para fins salariais e previdenciários, conforme estabelecido pela Lei Federal n° 10.101/2000, sendo facultado à **Empregadora** fazer uso das vantagens previstas na referida legislação.

12.3. As **Partes** acordam que, em caso de superveniência de planos econômicos, falências ou de quaisquer outras circunstâncias extraordinárias e/ou imprevisíveis que venham a romper o equilíbrio do compromisso ora assumido ou que tornem impossível a execução do **Acordo** após sua assinatura, incluindo eventuais alterações legislativas que modifiquem o disposto no *caput* desta cláusula, poderão acarretar a revisão ou suspensão deste **Acordo**, no todo ou em parte.

12.4. Para fins do cumprimento do disposto no artigo 2º, §1º, inciso II da Lei nº 10.101/2000, as **Partes** declaram que:

(a) A atividade econômica exercida pela **Empregadora** (produção de açúcar, álcool e energia a partir do processamento de cana-de-açúcar) tem sazonalidade intimamente ligada à safra canavieira do Estado de São Paulo;

(b) Em consequência do exposto no item (a) acima o **Período** abrange **(b.1.)** a entressafra da safra canavieira dos anos 2013/2014, compreendida entre a data em que a **Empregadora** encerrar a moagem da cana-de-açúcar da safra 2013/2014 e a data que a **Empregadora** der início à moagem da safra 2014/2015; e **(b.2.)** a safra ou moagem da safra canavieira dos anos 2014/2015, compreendida entre a data em que a **Empregadora** iniciar a moagem de cana-de-açúcar da safra 2014/2015 e data em que a **Empregadora** encerrar a moagem da safra 2014/2015;

(c) Em benefício dos **Empregados**, as **Partes** optaram pelo pagamento da **PMR**, em parcela única, entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) de dezembro de 2014, razão pela qual o **Período** abrange os 12 meses anteriores à data do pagamento da **PMR**, ou seja, 1/12/2013 a 30/11/2014; e

(d) Em consequência do exposto no item (c) acima e em benefício da clareza, objetividade dos critérios e condições deste **Acordo**: **(d.1.)** o **Plano de Metas e Objetivos** foi negociado e adequado entre as **Partes** para conter metas claras, objetivas e factíveis para **Período Metas Entressafra** e para o **Período Metas Safra**; **(d.2.)** a despeito da data de assinatura deste acordo: (1) as metas para o **Período Metas Entressafra** estavam ajustados entre **Empregadora** e os **Sindicatos** desde 28/11/2013 e (2) as metas para o **Período Metas Safra** estavam ajustados entre **Empregadora** e os **Sindicatos** desde 31/03/2014.

12.4.1. Em benefício da clareza, objetividade e perpetuação, ao longo do tempo, dos critérios e condições para pagamento de participação nas metas ou resultados aos **Empregados** e **Líderes** da **Empregadora**, as **Partes** ajustam, em caráter irrevogável e irretratável, que até o término de vigência deste **Acordo** celebrarão "Instrumento Particular de Fixação de Metas e Objetivos para Entressafra 2014/2015" a serem aplicadas para o cálculo do **PMR** do ano-base 2015.

As **Partes** elegem o Foro da Comarca de Guaíra – SP para dirimir quaisquer dúvidas, reclamações ou controvérsias relacionadas ao presente **Acordo**.

Assim, para todos os fins de direitos e deveres, as **Partes** firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais indicadas abaixo.

Guaíra, SP, 10 de Junho de 2014.

Partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, ETANOL, BIOCOMBUSTIVEL, QUÍMICAS, FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAÍRA E REGIÃO
Célio Pimenta, CPF n.° 043.659.748-90

Filiado à

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Álcool, Etanol, Biocombustível, Químicas, Farmacêuticas e Plásticas de Guaíra e Região.

(FUNDADO EM 1991 NOS TERMOS DO ART.º 8.º DA CF/1.988)

SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS GUAÍRA-SP

CARTÓRIO REIS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E MOTORISTAS, TRATORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS DAS USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, DESTILARIAS E CONDOMÍNIOS OU CONSÓRCIO DE EMPREGADORES AGRÍCOLAS DAS CIDADES DE CAJURU, CÁSSIA DOS COQUEIROS, CRAVINHOS, GUAÍRA, GUATAPARÁ, IPUÃ, LUIS ANTÔNIO, MIGUELÓPOLIS, SANTA ROSA DO VITERBO, SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, SÃO SIMÃO, TERRA ROXA E VIRADOURO/SP

Alfeu Rodrigues Guimarães, CPF 641.963.138-68

CARTÓRIO REIS

AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA

José Antônio Pimenta, CPF n.º 031.677.798-61

Filiado à

CARTÓRIO REIS

Testemunhas:

Welder Lucio Delfino da Silva - CPF. 288.688.218-69

CARTÓRIO REIS

Anderson Cleiton Ferraz - CPF. 109.015.528-01

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUAIRA- SP
RUA 10 Nº 740 - FONE (17) 3332-1423
BEL. LUIS CLAUDIO REIS DE OLIVEIRA - TABELIÃO
www.cartorioreis.com

Cartorioreis

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de,
[AzH9rZL3]-CELIO.....
PIMENTA, [AzH9sRRE]-JOSE ANTONIO PIMENTA.
.....
do que dou fé. Em test. da verdade. Guaíra, 24 de Junho de 2014
R$ 13,60 - Selo: AA070339
Escrevente: RAQUEL ALVES DA SILVA

Raquel Alves da Silva
Escrevente Autorizada
TABELIONATO DE NOTAS E 2.º PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - GUAÍRA (SP)

O INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

FIRMA VALOR ECONÔMICO 2
0345AA070339

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUAIRA- SP
RUA 10 Nº 740 - FONE (17) 3332-1423
BEL. LUIS CLAUDIO REIS DE OLIVEIRA - TABELIÃO
www.cartorioreis.com

Cartorioreis

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de,
[AzH9q2f5]-WELDER LUCIO DELFINO DA.....
SILVA, [AzH9qwwG]-ANDERSON CLEITON FERRAZ
.....
do que dou fé. Em test. da verdade. Guaíra, 24 de Junho de 2014
R$ 13,60 - Selo: AA070340
Escrevente: RAQUEL ALVES DA SILVA

Raquel Alves da Silva
Escrevente Autorizada
TABELIONATO DE NOTAS E 2.º PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - GUAÍRA (SP)

O INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

FIRMA VALOR ECONÔMICO 2
0345AA070340

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Guaíra-SP

Oficial	73,93
Estado	21,19
Carteira	15,58
Reg. Civil	3,83
T. Justiça	3,83
Total	118,36

Guaíra 10/07/2014

Escrevente

Protocolado sob. nº 20.783
Registrado no livro B-25
TITULOS E DOCUMENTOS
As fls. 140 número 17.037
Guaíra, 10 / 07 / 2014
o Oficial

Sede: Av. 15 ruas 8x6 nº 290 – Centro – Fone (17) 3331-4609 – Fax: (17) 3331-1388
CEP 14790-000 – Guaíra-SP – e-mail: sindicato_alcool@hotmail.com
Site: www.stiguaira.com.br

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUAIRA- SP
RUA 10 Nº 740 - FONE (17) 3332-1423
BEL. LUIS CLAUDIO REIS DE OLIVEIRA - TABELIÃO
www.cartorioreis.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de,
[AzH9qnW3] -ALFEU RIBEIRO GUIMARAES.....
.....
.....
dc que dou fé. Em test___ da verdade. Guaira, 24 de Junho de 2014.
R$ 6,80 - Selo: AA078125
Escrevente: RAQUEL ALVES DA SILVA

Raquel Alves da Silva
Esc.

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1

0345AA078125

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - GUAÍRA (SP)

ANEXO I

1. Para fins do **Acordo**, as pessoas que ocuparem os seguintes cargos serão consideradas **Líderes**:

Cargo
ADVOGADO - SENIOR
ASSISTENTE PROCESSO INDUSTRIAL
ASSISTENTE TECNICO INDUSTRIAL E SERVIÇO TERCEIRO
COORDENADOR ADMINISTRATIVO
COORDENADOR DE COMPRAS
COORDENADOR DE CONTROLADORIA
COORDENADOR DE VENDAS
COORDENADOR FINANCEIRO
COORDENADOR INDUSTRIAL
COORDENADOR MANUTENCAO
COORDENADOR PROCESSO
COORDENADOR RECURSOS HUMANOS
ENCARREGADA DE BENEFÍCIOS
ENCARREGADA LABORATORIO PCTS
ENCARREGADO AGRICOLA
ENCARREGADO ARMAZEM ACUCAR
ENCARREGADO CONSERVERVAÇÃO PATRIMONIAL
ENCARREGADO CONTABIL/FISCAL
ENCARREGADO CONTAS A PAGAR
ENCARREGADO DE CUSTOS
ENCARREGADO DE INSTRUMENTACAO
ENCARREGADO DE LABORATORIO
ENCARREGADO DE SISTEMAS
ENCARREGADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ENCARREGADO FABRICA ACUCAR
ENCARREGADO FABRICACAO ALCOOL
ENCARREGADO FINANCEIRO
ENCARREGADO GERAÇÃO DISTRIBUIÇÃO VAPOR
ENCARREGADO MANUTENÇÃO ELETRICA
ENCARREGADO MANUTENÇÃO MECANICA INDUSTRIAL
ENCARREGADO MANUTENCAO CIVIL
ENCARREGADO PLANEJAMENTO E TOPOGRAFIA
ENCARREGADO PLANEJAMENTO CONTROLE AGRICOLA
ENCARREGADO PROCESSO FABRICACAO ACUCAR
ENGENHEIRO AGRONOMO
ENGENHEIRO AGRONOMO – TR
ENGENHEIRO ELETRICISTA
ENGENHEIRO QUIMICO TR
GERENTE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL
GERENTE RECURSOS HUMANOS
PROJETISTA

Filiado à

Sede: Av. 15 ruas 8x6 n° 290 – Centro – Fone (17) 3331-4609 – Fax: (17) 3331-1388
CEP 14790-000 – Guaíra-SP – e-mail: sindicato_alcool@hotmail.com
Site: www.stiguaira.com.br

ANEXO II

1. O **Índice Econômico** será obtido pela divisão **(a)** do potencial resultado econômico da atividade exercida pela **Empregadora** no **Período,** a ser apurado conforme cálculo matemático pormenorizado adiante ("**Resultado Apurado**") e **(b)** pelo **Resultado Apurado** nos doze meses imediatamente anteriores ao **Período**.

1.1. O **Resultado Apurado** será obtido através da subtração da potencial receita ("**Receita**") pelas potenciais despesas ("**Despesas**") da **Empregadora** nos períodos considerados, conforme a seguinte metodologia:

I - A **Receita** será calculada através da multiplicação **(a)** da quantidade total dos produtos indicados na tabela a seguir que a **Empregadora** produzir durante a época de safra do **Período**, extraída do boletim de produção elaborado e divulgado pela **Empregadora** ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAPCANA – Sistema de Acompanhamento da Produção Canavieira), **(b)** pelo preço médio público de comercialização de cada um dos respectivos produtos no **Período**, conforme referências indicadas na tabela a seguir:

Produto	Referência para aferição de preço
Açúcar VHP para exportação, mensurado em toneladas ("**AVHP**")	Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA-ESALQ/USP)
Etanol anidro carburante, mensurado em metros cúbicos ("**EAC**")	Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA-ESALQ/USP)
Etanol hidratado carburante, mensurado em metros cúbicos ("**EHC**")	Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA-ESALQ/USP)
Energia elétrica, mensurada em *megawatts* x hora ("**Energia**").	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

II - As **Despesas** da **Empregadora** correspondem aos gastos com **(a)** aquisição de cana-de-açúcar, **(b)** processamento industrial, **(c)** estrutura administrativa e **(d)** financiamento operacional.

(i) As **Despesas** relacionadas aos itens **(a)** a **(c)** indicados acima serão apuradas pela multiplicação da quantidade total de cana-de-açúcar processada pela **Empregadora** durante o **Período**, mensurada em toneladas, conforme divulgado pela **Empregadora** ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAPCANA – Sistema de Acompanhamento da Produção Canavieira), pelos valores indicados na tabela abaixo, acordados entre as **Partes**:

Tipo de Custo	Valor/Forma de apuração
Cana-de-Açúcar – item **(a)**	Preço de aquisição da cana-de-açúcar, conforme média do preço médio acumulado do quilograma de **ATR**, divulgado mensalmente pelo CONSECANA/SP, no **Período** e mensurado em reais. Para fim de quantificação da quantidade de **ATR** por tonelada de cana-de-açúcar, será considerado o **ATR** médio[2] da unidade industrial.
Processamento industrial – item **(b)**	R$ 13,00

[2] Assim entendida a quantidade de **ATR** obtida pela divisão **(i)** da quantidade total de **ATR** extraído da cana-de-açúcar processada pela **Empregadora** no **Período**; pela **(ii)** quantidade total de cana-de-açúcar processada pela **Empregadora** no **Período**.

Estrutura administrativa – item **(c)**	R$ 7,85

(ii) A **Despesa** de financiamento operacional (item (d) acima) será obtida mediante **(a)** a multiplicação de 40% do valor total da soma das **Despesas** apuradas no item (i) acima pelo **(b)** custo de captação financeira, sendo Taxa DI[3] (capitalizada últimos 12 meses), capitalizada de *spread* bancário de 6,00% (seis por cento) ao ano, acrescido de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) de 1,88% ao ano, na forma da legislação aplicável.

1.2. Os valores indicados na tabela constante do item (i) do inciso II acima serão atualizados monetariamente anualmente, no período de dezembro de um ano a novembro do ano seguinte, da seguinte forma:

(i) O valor referente ao processamento industrial será atualizado na proporção de **(a)** 60% pelo índice do IGP-M/FGV acumulado, **(b)** de 10% pela variação do dólar americano, conforme índices divulgados pelo Banco Central do Brasil e **(c)** 30% pelo reajuste salarial aplicado à categoria de trabalhadores da **Empregadora** conforme estabelecido pela convenção coletiva de trabalho firmada com o **Sindicato**;

(ii) O valor referente à estrutura administrativa será atualizado com base no índice IGP-M/FGV acumulado;

Filiado à

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Guaíra-SP
Oficial 73,93
Estado 21,19
Carteira 15,58
Reg. Civil 3,83
T. Justiça 3,83
Total 118,36
Guaíra 10/07/2014
Escrevente Juramentado

Protocolado sob. n° 20.783
Registrado no livro B-25
TITULOS E DOCUMENTOS
As fls. 140 número 17.037
Guaíra, 10 / 07 / 2014
o Oficial

[3] A Taxa DI indicado no item (ii) acima corresponde à taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação (CETIP).

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE GUAÍRA - SP

Avenida 15, nº 394 - Centro - CEP 14790-000 - TEL.: (17) 3331-2461 FAX: (17) 3331-4332
CNPJ: 50.727.783/0001-88

Amado Dagoberto Ricardo Souza
Oficial

Arnaldo Ricardo de Souza Neto
Oficial Substituto

PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº:020783

Apresentante: AÇUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA
Partes.....: AÇUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FABRICAÇÃO ALCOOL
Título.....: ACORDO COLETIVO PARTICIPAÇÃO NAS METAS OU RESULTAD - ACORDO COLETIVO PARTICIPAÇÃO NAS METAS OU RESULTADO

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 07/07/2014, tendo sido praticado os seguintes atos:

Reg. No 17037, Prot.OficialA-4, LV.B-25, FLS140	10/07/2014	R$ 73,93	ACORDO COLETIVO PARTICIPAÇÃO NAS METAS OU RESULTADOS	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	**R$**	73,93
Ao Estado	**R$**	21,19
Ao IPESP	**R$**	15,58
Ao Registro Civil	**R$**	3,83
Tribunal de Justiça	**R$**	3,83
TOTAL	**R$**	**118,36**
Valor Depositado.....	**R$**	**118,36**

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

GUAÍRA-SP, 10 de julho de 2014

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA - ESCREVENTE

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____/_____/_____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____